



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

O PREGOEIRO responde à impugnação/sugestões ao Edital do processo em epígrafe, formulada pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, CNPJ – Nº 95.433.397/00001-11, nos seguintes termos:

1. Preliminar

1.1. Tempestividade

O edital prevê, que:

“11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

“11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

“11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, somente pela Plataforma do Pregão Eletrônico (<https://bll.org.br/>), anexados em campo próprio do Sistema.”

O pedido de Impugnação ao Edital foi anexado na plataforma da operadora do Pregão Eletrônico BLL no dia 10/04/2024 às 13h:50min, 12 (doze) dias antes da data designada para a abertura da sessão eletrônica, desta forma, clara está a sua tempestividade, razão pela qual este PREGOEIRO conhece da presente impugnação.

Superada a análise preliminar, passa-se ao exame do mérito da impugnação.

2. Do Mérito

O Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 tem como objeto o Registro de Preços para futura Aquisição parcelada de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia - MG.



A empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, CNPJ – Nº 95.433.397/00001-11, apresentou, em síntese, a impugnação ao edital abordando o seguinte: “... a exigência de apenas 10 dias úteis para a entrega dos produtos, a bem da verdade, se mostra desarrazoada, o que, inclusive, pode afetar o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no artigo 37, inciso XXI da CRFB/1988, e no artigo 5º da Lei n. 14.133/2021.” Sugerindo dessa forma a alteração no prazo de entrega.

3. Análise

O PREGOEIRO, após recebimento do pedido de impugnação, diligenciou à Secretaria Municipal de Saúde, a análise do referido pedido. Em resposta ao PREGOEIRO, a Secretaria requisitante através de sua equipe do Setor de Compras da Saúde, manifestou as razões que justificam a manutenção da forma e do prazo de entrega originalmente informado. Portanto, fica ratificado o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega que será realizado de forma parcelada conforme a necessidade da secretaria solicitante dos insumos hospitalares.

4. Conclusão

Em face do exposto, este PREGOEIRO decide não acolher a impugnação apresentada pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, CNPJ – Nº 95.433.397/00001-11, mantendo os termos do Edital e a data da realização do certame.

Galiléia, MG, 16 de abril de 2024.

Rovenício Edésio de Souza Carvalho
Pregoeiro